

## 1

## A RELAÇÃO ENTRE A LITERATURA E O DIREITO NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DO SUJEITO

### THE RELATIONSHIP BETWEEN LITERATURE AND LAW IN THE CONSTRUCTION OF THE SUBJECT'S CULTURAL IDENTITY

---

Ana Paula Ferreira dos Santos\*  
Ana Paula Santos Duarte de Barros\*\*  
Cristiano Cezar Gomes da Silva\*\*\*  
Maria Izabel Ferreira dos Santos\*\*\*\*

**RESUMO:** O presente capítulo visa discutir a relação entre a Literatura e o Direito, buscando analisar os pontos de convergência existentes entre as duas áreas do conhecimento para a construção da identidade cultural do sujeito, com vistas a torná-lo crítico, consciente e comprometido com o meio social em que ocupa. Além do mais, outro importante aspecto de discussão é sobre a relevância de se unir ficção e realidade, ambas relacionadas à interdisciplinaridade da temática apresentada, para demonstrar que é possível, a partir dessa abordagem, trazer importantes elementos para a construção da identidade do sujeito e para sociedade. Assim, buscando a melhor compreensão sobre a temática abordada, foram trazidos os conceitos de Literatura e Direito, cada um sendo tratado de forma isolada para, em seguida, relacionar quais seriam esses pontos de encontro entre os saberes e de que forma essa união pode trazer benefícios para a identidade cultural do sujeito. A pesquisa foi baseada a partir de diversos autores que trazem importantes posicionamentos sobre a temática estudada, tais como: Deleuze (2002), Giddens (2003), Bauman (2013), dentre outros

**PALAVRAS-CHAVE:** Literatura; Direito; Identidade; Cultura; Sujeito.

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the relationship between Literature and Law, seeking to analyze the existing points of convergence between the two areas of knowledge for the construction of the cultural identity of the subject, with a view to making him critical, aware and committed to the environment. society in which it occupies. Moreover, another important aspect of the discussion is about the relevance of uniting fiction and reality, both related to the interdisciplinarity of the theme presented, to demonstrate that it is possible, from this approach, to bring important elements to the construction of the identity of the subject and for society. Thus, seeking a better understanding of the theme addressed, the concepts of Literature and Law were brought, each one being treated in isolation, to then relate what would be these meeting points between knowledge and how this union can bring benefits for the subject's cultural identity. The research was based on several authors who bring important positions on the subject studied, such as: Deleuze (2002), Giddens (2003), Bauman (2013), among others.

**KEY-WORDS:** Literature; Right; Identity; Culture; Subject

---

\* Mestranda em Dinâmicas Territoriais e Cultura (UNEAL). Pós-graduação em Direitos Humanos e Diversidade (UFAL). Graduação em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (UPE). Analista do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Email: paulinha-arapiraca@gmail.com.

\*\* Doutoranda em Letras (DINTER CESMAC- PUC/MG). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual (CESMAC). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Tributário (UCB). Graduada em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (CESMAC). Professora na Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: anapauladebarros@hotmail.com.

\*\*\* Doutorado em Letras (UFPB). Mestrado em História (UFPE). Licenciatura em História pela Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim. Professor Titular da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, no Curso de Licenciatura em História - Campus III. Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Cultura, nível Mestrado, da UNEAL.

\*\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER CESMAC- PUC/MG). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Constitucional e Administrativo (CESMAC) e em Gestão Pública (UFA). Graduada em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (CESMAC). Professora da Faculdade Cesmac do Agreste. Email: m.izabeladv@gmail.com.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Entre a literatura e o direito: pontos de encontro; 1.1 A literatura; 1.2 O direito; 1.3 Pontos de encontro entre os saberes; 2 Construção da identidade cultural do sujeito: uma abordagem sistemática à luz da literatura e do direito; Considerações finais; Referências.

## INTRODUÇÃO

A temática objeto de reflexão e discussão do presente artigo está situada em duas áreas distintas do conhecimento, Literatura e Direito, cada uma com suas especificidades e particularidades que, de forma isolada, não produzem os efeitos desejados, mas, quando relacionadas, serão responsáveis por trazer um enfoque diferente para o processo de construção do sujeito, em seu duplo aspecto, identitário e cultural.

Importante ressaltar que trazer essa interdisciplinaridade para a construção da identidade do sujeito não é uma tarefa fácil, principalmente quando se tem uma área do conhecimento voltada para o estudo das leis e das normas como enfoque principal, como é o direito, deixando quase sempre para um segundo plano outras áreas do saber, que poderiam trazer valiosas contribuições para a formação do profissional da área jurídica.

A escolha da Literatura, relacionando-a ao Direito, partiu da inquietação de se discutir novas práticas e visões sobre as questões apresentadas cotidianamente para a resolução de conflitos, objetivando a formação de sujeitos críticos, sensíveis e comprometidos com a sociedade.

Nessa perspectiva, buscar-se-á uma integração entre a Literatura e o Direito, pois não é mais compreensível realizar estudos isolados e/ou dissociados de outras áreas do conhecimento, seja em qualquer medida, por entender que a sociedade clama por mudanças de comportamento e de mentalidade, que só podem ser alcançadas a partir de práticas novas, através da ampliação do saber, com ênfase na leitura, na consciência crítica e na participação.

A abordagem da temática consistirá na apresentação das concepções relacionadas à Literatura e ao Direito para, em seguida, demonstrar os pontos de convergência entre esses saberes, visando obter, a partir dessa análise, as possíveis contribuições para a formação/construção da identidade cultural do sujeito.

Paralelamente, não menos importante, serão objetos de discussão a ficção e a realidade, como parte no processo de transformação humana, pretendendo-se demonstrar que é possível, a partir dessa abordagem, trazer importantes elementos para o desenvolvimento do sujeito e para a sociedade.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o referencial bibliográfico, a partir do qual algumas obras que discorrem sobre Literatura e Direito foram selecionadas, contribuindo para a ampliação de sua visão sobre diversos assuntos relevantes que circundam a sociedade. Além das questões apontadas, pretende-se demonstrar que o sujeito, enquanto integrante da sociedade, pode participar ativamente desse processo contínuo de construção de conhecimento e, por consequência, de sua identidade, para que sua visão do mundo seja além do que habitualmente é transmitido pelas instâncias detentoras das práticas educacionais.

## **1 ENTRE A LITERATURA E O DIREITO: PONTOS DE ENCONTRO**

O presente artigo abordará diversos conceitos para melhor compreensão da temática, principalmente, enfatizando o caráter interdisciplinar entre a Literatura e o Direito, que se torna possível, mesmo em se tratando de duas áreas distintas do conhecimento, mas que se relacionam entre si e podem oferecer importantes elementos para a construção da identidade cultural do sujeito.

Importante estabelecer, antes de compreendermos os pontos de convergência entre a Literatura e o Direito, a delimitação dos conceitos que serão explanados, com a finalidade de apresentar e contextualizar, a partir da análise, as possíveis contribuições que essas duas áreas do conhecimento trazem para a sociedade, em especial, dando-se ênfase para o sujeito.

### **1.1 A LITERATURA**

Durante muito tempo, o acesso aos livros era visto como privilégio dos mais abastados, daqueles que eram considerados pertencentes à elite cultural, que detinham a concentração do poder econômico e também do intelectual. A população, em sua maioria pobre, estava à margem desse direito tão fundamental que é o acesso à educação e a todos os recursos decorrentes dessa garantia fundamental.

Importante mencionar que, atualmente, grandes avanços ocorreram no que diz respeito à implementação do direito à educação em todas as camadas da sociedade, mesmo que de forma insatisfatória e deficiente. Surge uma questão importante, que deve ser enfrentada, a partir desse enfoque - com a ampliação do acesso da população à educação houve um declínio da elite cultural?

Zygmunt Bauman (2013, p. 6) traz importantes reflexões sobre essa problemática,

discorrendo que:

A elite cultural está viva e alerta; é mais ativa e ávida hoje do que jamais foi. Porém, está preocupada demais em seguir os sucessos e outros eventos festejados que se relacionam à cultura para ter tempo de formular cânones de fé ou a eles converter outras pessoas.

O que se denota a partir das percepções de Bauman, é que a elite cultural não deixou de ocupar um papel de destaque na sociedade pelo simples fato de que a educação, o acesso à informação, de oportunidades de ingresso nas universidades de ensino superior e de melhores oportunidades de trabalho também passaram a ser um direito das camadas populares. O que se percebe é que nada mudou para quem detém o poder cultural e/ou econômico, tendo em vista que há assuntos mais importantes e relevantes para se ocuparem.

As mudanças apontadas em nada impactaram os modos e estilos de vida levados pelas elites culturais, pois o que é tão pouco para alguns (insignificante) pode ser muito para outros. Essa percepção serve apenas para demonstrar que as camadas menos favorecidas não possuem visibilidade na sociedade, ao contrário, recebem o mínimo para uma existência.

Desse modo, o que se pretende demonstrar é que o sujeito, quando ocupa o seu lugar no mundo, percebe que a mudança de *status* ocorre quando a mentalidade tradicional do conformismo cede lugar a uma nova visão da realidade em que se insere, onde todos são capazes de ter oportunidades e conquistar aquilo que se quer, por meio de lutas, esforços, estudos e força de vontade. E como o sujeito consegue almejar esse objetivo?

Antônio Cândido (2004, p. 175) assevera “que nas nossas sociedades a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo”. A relação direta que a Literatura possui com a educação demonstra a relevância que essa área do conhecimento possui para a construção do sujeito, sendo um direito universal e que deve ser disponível a todos indistintamente. No entanto, o enfoque que se pretende trazer é o da literatura no âmbito nacional e como ela é percebida nos dias atuais.

Sobre a temática, Antônio Cândido (2006, p. 116-117) ainda entende que:

A nossa literatura, tomado o termo tanto no sentido restrito quanto amplo, tem, sob este aspecto, consistido numa superação constante de obstáculos, entre os quais o sentimento de inferioridade que um país novo, tropical e largamente mestiçado, desenvolve em face de velhos países de composição étnica estabilizada, com uma civilização elaborada em condições geográficas bastante diferentes. [...]

Nessa perspectiva, percebe-se que a Literatura, enquanto construção nacional, enfrenta desafios dos quais estão relacionados ao contexto tempo, espaço e fatores culturais, quando comparada à produção literária de outros países, que são tidos como mais antigos e estabilizados

eticamente. Por outro lado, a diversidade de povos existentes no Brasil possibilita uma literatura rica e vasta com narrativas históricas, sociais, políticas, culturais e geográficas.

O estudioso Umberto Eco (2001), em *A literatura contra o efêmero*, traz suas contribuições sustentando que a literatura mantém a língua em exercício e como patrimônio coletivo, pois contribui para formação da linguagem, da criação da identidade do sujeito e da comunidade. Assim, apesar da Literatura não ter a função inicialmente pedagógica, possibilita a ampliação de conhecimento porque há uma variedade de obras que trazem diversos assuntos relevantes para sociedade, dentre eles os relacionados aos aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos.

A Literatura, como espaço de construção social e de denúncias contra as ilegalidades marcadas, a depender do contexto que se insere, manifesta-se como um importante instrumento de combate e de resistência das minorias frente a um sistema político opressor. Neste sentido, é importante trazer à baila a reflexão de Silva sobre a literatura de Graciliano Ramos (2011, p. 41):

[...] Nessa concepção, convergimos para a análise da visão que Graciliano Ramos tem a respeito do que é dito. Faz dos escritos da literatura um espaço de denúncia, de crítica social e política – uma característica da FD de Esquerda na qual está inscrito. Critica os literatos que fogem dessas características de denúncia, que vivem “alheios”, que não se inscrevem nessa FD de Esquerda e cujas personagens não representam um contexto verossímil.

No que diz respeito aos pontos de enfrentamento/resistência acima citados, Deleuze e Guattari (2002, p. 43) entendem que “a noção de minoria, com suas remissões musicais, literárias, linguísticas, mas também jurídicas, políticas, é bastante complexa.”

Essa complexidade torna os seres humanos únicos, com características diferentes, tornando-os capazes de se adaptarem ao meio no qual estão inseridos. Dessa maneira, tem-se na Literatura importante ferramenta de construção da identidade do sujeito, de modo que o oportuniza a fortalecer seu senso crítico, consciente e voltado para o enfrentamento dos problemas vivenciados no cotidiano da sociedade.

## 1.2 O DIREITO

O Direito pode ser compreendido como importante instrumento de controle social, no qual objetiva regular o comportamento das pessoas para que vivam harmoniosamente na comunidade em que estão inseridas. A função do Direito, nos tempos atuais, não está adstrita apenas ao modo de controle de comportamentos humanos, pois se situa numa posição garantista

de proteção à dignidade da pessoa humana.

A relevância do Direito para a sociedade reside no fato de que não é mais possível utilizar os modos rudimentares de resolução de conflitos baseados no “olho por olho, dente por dente”, estabelecidos na Lei do Talião, ou de fazer justiça com as próprias mãos. A sociedade necessita da implementação de regras e normas que representem seus anseios e que tragam a paz entre os povos. Nesta perspectiva, Paulo Nader (2004, p. 17) assevera que:

As necessidades de paz, ordem e bem comum levam a sociedade à criação de um organismo responsável pela instrumentalização e regência desses valores. Ao Direito é conferida esta importante missão. A sua faixa ontológica localiza-se no mundo da cultura, pois representa elaboração humana. O direito não corresponde às necessidades individuais, mas a uma carência da coletividade. A sua existência exige uma equação social. Só se tem direito relativamente a alguém. O homem que vive fora da sociedade vive fora do império das leis. O homem só, não possui direitos nem deveres.

A necessidade da criação de um sistema jurídico apto a atender aos anseios da sociedade não pode servir de manto protetor para determinadas demandas individuais. O sistema jurídico é uno e suas regras deveriam ser aplicáveis a todos, sem distinção. Embora haja um distanciamento entre o exercício de direitos e sua aplicabilidade da teoria na prática. Desse modo, surge a importância do Direito para a vida do sujeito, que é um ser social, sociável e que está permanente e intimamente ligado à sociedade na qual ocupa.

O sujeito tem uma preocupação individualista sobre as questões que vivencia e é muito comum que essas questões sejam apresentadas ao “outro” como forma de imposição de vontades, como se sua verdade fosse absoluta. Nesse enfoque, tem-se nos dizeres de Bauman (2013, p. 6) que “cada indivíduo deve garantir que, tendo dado a seu argumento um formato coerente ‘com seu próprio desejo e avaliação’, pode provar seu valor e defendê-lo dos proponentes de outros argumentos.”

De fato, o Direito, como o concebemos em nossa sociedade, possibilita que os sujeitos provem e comprovem suas alegações, através do tão conhecido princípio do contraditório e da ampla defesa, que possibilita uma “briga” justa de fatos e fundamentos jurídicos para repelir os argumentos do “outro”, sendo nessa dinâmica processual concebida a justiça a partir da aplicação do direito em cada caso concreto.

Percebe-se, a partir do recorte de Nader, que o Direito traz diversas possibilidades de se interpretar as demandas que são postas cotidianamente na sociedade e que devem ser interpretadas à luz da Constituição Federal de 1988, que estabelecem diversas garantias ao sujeito, sendo uma delas relacionada à liberdade de manifestação do pensamento. Neste sentido,

Marcelo Novelino (2013, p. 505) traz importante contribuição sobre a temática, quando apresenta que:

O homem não se contenta apenas em ter suas próprias opiniões. Ele quer expressá-las e, não raro, convencer os outros de suas ideias. As convicções íntimas podem existir independentemente do Direito, mas a liberdade para exteriorizar ideias e opiniões pessoais necessita de proteção jurídica. [...]

Importante destacar que o Direito, visto como uma garantia em constante mutação, necessita ser renovado permanentemente para se adequar aos novos anseios da sociedade, que cresce em uma velocidade assustadora, em um mundo globalizado, não só no plano nacional, como também no plano internacional, onde as fronteiras servem apenas para delimitar os espaços territoriais de cada país, não existindo mais o distanciamento outrora estabelecidos.

Sobre a temática da globalização na atualidade, o geógrafo Milton Santos (2015) traz uma abordagem de que o espaço geográfico está passando por uma série de transformações, pois subverte os antigos poderes que estavam entrelaçados a ideia de domínio territorial, em seu sentido de expansão e conquista, para ceder espaço para um mundo voltado ao uso das ferramentas tecnológicas, com todo o aparato delas decorrentes.

Nessa direção, o Direito precisa estar atento às novas demandas sociais que crescem dia após dia, especialmente as oriundas da globalização, considerando que há maior conexão entre os países e suas respectivas economias, impactando os modos como o Direito se exterioriza no mundo jurídico. Assim, tem-se que o Direito quando envelhece não atinge uma de suas inúmeras finalidades, que é proporcionar a harmonia social. Nesse diapasão, Paulo Nader (2004, p. 17) pontua:

As instituições jurídicas são inventos humanos que sofrem variações no tempo e no espaço. Como processo de adaptação social, o Direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilidade social. A necessidade de ordem, paz, segurança, justiça, que o Direito visa a atender, exige procedimentos sempre novos. Se o direito se envelhece, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para a qual foi criado. Não basta, portanto, o *ser* do Direito na sociedade, é indispensável o *ser atuante*, o *ser atualizado*. Os processos de adaptação devem-se renovar, pois somente assim o Direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e da harmonia social.

Conforme mencionado nas linhas anteriores, vê-se que o Direito não possui a finalidade apenas de restringir o direito das pessoas, regulando o seu modo de agir. A finalidade precípua é estabelecer direitos e garantias em favor do ser humano, à luz das questões históricas, políticas, sociais, econômicas e sociais, que fazem parte do sistema jurídico brasileiro.

### 1.3 PONTOS DE ENCONTRO ENTRE OS SABERES

O estudo do Direito, quando dissociado de outras áreas do conhecimento, pode não surtir os efeitos desejados, principalmente, quando a ênfase ocorre para a análise dos instrumentos normativos, sem os relacionar aos fatores que influenciam a própria criação da lei, tais como: históricos, culturais, políticos, econômicos e sociais.

Importante destacar que a construção legislativa, para que seja eficaz e atual, deve levar em consideração os problemas que a sociedade enfrenta, com o objetivo de editar importantes instrumentos de regulação social, visando que a norma tenha eficácia no mundo jurídico e não se torne apenas letra morta, em desuso, desacreditada por todos.

Ademais, a edição das normas legais nem sempre representará os anseios da sociedade para a qual foi editada, pois o Direito está em constante processo de evolução, sendo umas mais eficazes do que outras. Nessa abordagem, Zygmunt Bauman (2013, p. 42-43) discorre que:

Não devemos presumir que o valor de uma proposição depende de quem a formulou, com base na sua experiência, nem que temos o monopólio da descoberta da melhor solução. Isso não significa, deixemos bem claro, que devemos aceitar todas as proposições como igualmente válidas e dignas de escolha; de forma inevitável, algumas serão melhores que outras.

Assim, a escolha da Literatura, relacionando-a ao Direito, ocorreu pela necessidade de se romper a ideia de que o ensino jurídico esteja restrito ao estudo de leis e normas, demonstrando-se a importância de trazer outra perspectiva que não seja apenas voltada para o seu sentido literal, a fim de possibilitar o desenvolvimento de novos recursos e estratégias na resolução dos problemas apresentados na sociedade.

Nesse diapasão, as obras literárias são terrenos férteis para a imaginação, interpretação, desenvolvimento do senso crítico e da sensibilidade do leitor, oportunizando que este traga uma roupagem diferente à narrativa a partir de sua visão de mundo. Essa relação entre a ficção e a realidade possibilita que a formação do jurista leve em consideração não apenas o estudo normativo isolado, mas que o associe a outras áreas do saber.

Antônio Cândido (2006, p. 175) entende que “a literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apóia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas”. Esses pontos de enfrentamento são importantes para que o Direito se manifeste, pois é cediço que as obras literárias são ricas em narrativas históricas, culturais, políticas e sociais, servindo de base para melhor interpretação e compreensão das leis e das normas.

A partir dessa abordagem, surgem outras funções da Literatura, dentre elas, de preparar o leitor para situações fictícias que podem acontecer na realidade, não tendo uma função absoluta e definitiva, visto que cada leitor se relaciona com ela de forma diferente. Assim, defende-se que a Literatura tem um papel de suma importância na construção do homem enquanto sujeito.

À luz do Direito, a análise interpretativa das normas legais não deve se restringir apenas à letra do texto, ou seja, ao seu sentido literal, mas que a interpretação leve em consideração os fatores sociais, políticos e culturais, para se compreender o real sentido da norma jurídica. Nessa perspectiva, Freitas (1996, p. 44) discorre que:

A Constituição Federal há de sempre ser interpretada, pois somente com a conjugação da letra do texto com as características históricas, políticas, ideológicas do momento, se encontrará o melhor sentido da norma jurídica, em confronto com a realidade sociopolítico-econômica e almejando a sua plena eficácia.

Assim sendo, a análise interpretativa, para a Literatura e o Direito, observa como os fatores históricos, culturais, políticos, econômicos e sociais interferem na produção dos textos, tanto no sentido literário quanto na edição das próprias leis, tendo a pesquisa o intuito de relacionar esses pontos de convergência no sentido de demonstrar que essa interface pode fornecer elementos para construção da identidade do sujeito.

## **2 CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DO SUJEITO: UMA ABORDAGEM SISTEMÁTICA À LUZ DA LITERATURA E DO DIREITO**

O estudo concomitante entre a Literatura e o Direito possibilita a ampliação do conhecimento em diversas áreas do saber, em razão da diversidade de escritos que trazem assuntos relevantes para a sociedade, muitas vezes, ligados a fatores reais que se relacionam aos aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos.

Nessa perspectiva, tem-se o sujeito como participante desse processo intenso, uma vez que se relaciona ao meio no qual está inserido, sofrendo influências de diversas ordens para a construção de sua identidade. Partindo dessa abordagem, Maheirie (1994, p. 102) sustenta que:

O sujeito, a partir das relações que vivencia no mundo, produz significações e, como ser significante, vivenciar esta sua condição de ser lhe permite singularizar os objetos coletivos, humanizando a objetividade do mundo. Suas significações aliadas às suas ações, em movimento de totalizações abertas, compõem o sujeito que vai sendo revelado por perspectivas. Em cada ato considerado, em cada gesto ou significação, o sujeito está se revelando como um todo, pois em “cada perspectiva considerada, encontramos aí o homem total objetivando-se num determinado sujeito”.

Importante mencionar que esse processo de construção identitária contribui para a formação do sujeito no seu aspecto cultural, ou seja, a identidade cultural se exterioriza na forma

como enxergamos o mundo e como nos posicionamos nele. Por outro lado, esse mundo exterior se encontra em constante mudança, logo, temos um processo contínuo e duradouro de formação das identidades culturais.

Sob esse prisma, Bauman (2013, p. 6) entende o conceito original da cultura como “[...] agente da mudança do status quo, e não de sua preservação; ou, mais precisamente, um instrumento de navegação para orientar a evolução social rumo a uma condição humana universal.”

Ademais, em linhas anteriores, abordou-se a problemática da globalização no que diz respeito ao espaço geográfico, trazendo um enfoque de como esse movimento vem impactando a sociedade, dando-se ênfase, neste momento, as identidades culturais. Nessa direção, Anthony Giddens (2003, p. 23) menciona que “a globalização é a razão do ressurgimento de identidades culturais locais em várias partes do mundo. [...]”.

Essas transformações nas identidades culturais dos sujeitos estão atreladas ao uso das ferramentas tecnológicas, em um cenário de expansão econômica, que são perceptíveis na forma e na velocidade em que as pessoas interagem entre si, fatos que despertam interesses não só do Direito como também da Literatura.

À luz da Literatura, a construção da identidade do sujeito pode se manifestar através da forma de propagação do conhecimento intencional, conforme pontua Antônio Cândido (2006, p. 180):

Isto posto, devemos lembrar que além do conhecimento por assim dizer latente, que provém da organização das emoções e da visão do mundo, há na literatura níveis de conhecimento intencional, isto é, planejados pelo autor e conscientemente assimilados pelo receptor. Esses níveis são os que chamam imediatamente a atenção e é neles que o autor injeta as suas intenções de propaganda, ideologia, crença, revolta, adesão etc.

Sendo assim, compreende-se que a associação da Literatura ao Direito pode oferecer importantes elementos para a construção da identidade cultural do sujeito, considerando que os aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos, ocupam um espaço relevante de atenção nas duas áreas do conhecimento, proporcionando ao sujeito, nessa perspectiva, diversas possibilidades de intervenção na sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo buscou analisar a relação existente entre a Literatura e o Direito, abordando de que modo essa interface se mostra relevante no contexto atual, frente aos desafios

vivenciados pela sociedade, relacionados aos fatores culturais, sociais, políticos e econômicos, como importante instrumento de construção da identidade cultural do sujeito.

Demonstrou-se que a escolha do tema se deu pela necessidade de se implementar novas práticas e visões sobre as questões que são apresentadas cotidianamente na sociedade, objetivando a formação de sujeitos críticos, responsáveis, sensíveis e comprometidos com o meio no qual estão inseridos. A partir das reflexões, pode-se perceber que as obras literárias são terrenos férteis, que trazem importantes elementos sociais, econômicos, políticos e culturais, possibilitando estabelecer relações entre fatos da ficção com a realidade, a partir das narrativas diversas que constituem as obras literárias.

Assim, ao aliar a Literatura ao Direito, o resultado tende a ser relevante e positivo, diante da possibilidade do despertar e do aguçar de inúmeros sentimentos e sensibilidades que poderão surgir, visando o despertar do senso mais humano, crítico e social do sujeito, como forma de construção de sua identidade cultural e de sua exteriorização perante a e na sociedade.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **A Cultura no Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CÂNDIDO, Antônio. **Literatura e Sociedade**. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CÂNDIDO, Antônio. **Vários Escritos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2004.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **MilPlatôs: capitalismo e esquizofrenia**. Vol 2. 2ª Reimpressão. Tradução: Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio de Janeiro: Editora 32, 2002.

ECO, Umberto. **A Literatura contra o Efêmero**. Disponível em:  
<<https://biblioteca.folha.com.br/1/02/2001021801.html>> Acesso: em 03/12/2020.

FREITAS, Juez. **A Interpretação Sistemática do Direito**. São Paulo: Malheiros, 1996.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em Descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. E ed. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 23.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. 25. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, Cristiano Cezar Gomes. **Espelhos da história na escritura de Graciliano Ramos: os múltiplos sentidos do discurso na cena político-literária**. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal da Paraíba, 2011. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6179?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6179?locale=pt_BR). Acesso em: 16/07/2021.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020